



CONTRATO N.º 126/2019

Contrato que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e a empresa RM EMPREENDIMENTOS EIRELI, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DA REDE E PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Tomada de Preços n.º 06/2019
Processo Administrativo n.º 4433/2019

O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868 – Bairro Colinas - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **RM EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.871.477/0001-91, com sede na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na Rua Pedro Moreira de Souza, nº 215, bairro Pq. São João, sob o CEP n.º 18115-766, neste ato representada pelo Sr. **MILTON TOMAZ**, portador do RG n.º 1.661.290-1 e CPF n.º 281.810.779-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **Tomada de Preços n.º 06/2019**, e Normas Gerais da Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme normas e condições a seguir descritas:

Cláusula 01 – Do Objeto

1.1 - Contratação de Empresa para Manutenção da Rede e Pontos de Iluminação Pública, com fornecimento de mão de obras, materiais, veículos e ferramentas necessárias, conforme o edital da **Tomada de Preços nº 06/2019** e seus anexos.

Cláusula 02 – Condições de Execução do Serviço

2.1 - A CONTRATADA se compromete a executar os serviços nos termos constantes no ANEXO I – Termo de Referência do Edital Tomada de Preços nº 06/2019, a execução dos serviços terá início a partir da data de recebimento da emissão da Ordem de Serviços emitido pelo setor responsável e deverá ser executado.

2.2 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.3 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

2.4 - O objeto ora licitado, deverá ser executado em estrita concordância com o Anexo I – Termo de Referência, do presente edital.

2.5 - O recebimento das obras pela Prefeitura será:

2.5.1 - **Provisório**: Quando o serviço solicitado estiver inteiramente concluído, de perfeito acordo com o Projeto e Especificações, será lavrado Termo de Recebimento Provisório assinado pela Municipalidade, através de preposto juntamente com funcionário designado para acompanhamento dos serviços e pela Contratada, o que deverá ocorrer no prazo de dez (10) dias corridos, contados da data da comunicação escrita da conclusão da obra pela Contratada;

2.5.2 - **Definitivo**: O Termo de Recebimento Definitivo da obra será assinado pela Municipalidade, através de preposto responsável por seu acompanhamento / fiscalização pertencente ao próprio Município e pela Contratada, o qual será lavrado em até 10 (dez) dias corridos após o decurso do prazo para observação, nos termos do art. 73, I, "b", da Lei 8.666/93 e alterações, se tiverem sido atendidas todas as reclamações da Prefeitura referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços executados, e se a Contratada tiver atendido a todas as exigências legais, fiscais e trabalhistas referentes à obra.



2.6 - O prazo para observação nos serviços será de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório.

2.6.1 - Havendo observações a Contratada deverá realizar as correções no prazo de 02 (dois) dias contados da ciência.

2.7 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

Cláusula 03 – Condições de Pagamento

3.1 - O pagamento das prestações de serviços para Disponibilidade de Mão de Obra, Veículo, Equipamentos e Ferramental (conforme Termo de Referência) será fixo e mensal. O pagamento do fornecimento e instalação dos materiais será efetuado em função dos itens efetivamente utilizados nos serviços, aprovados pela CONTRATANTE através de aferição realizada pela fiscalização da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo (SOIURB). A CONTRATADA, apresentará Relatório à Secretaria referente à aferição dos serviços efetivamente executados e materiais utilizados. A Secretaria terá o prazo de 5 (cinco) dias consecutivos para aferição dos serviços medidos e materiais utilizados. Esta data será considerada como a do adimplemento da obrigação. Após, a fatura será remetida à SECRETARIA DE FINANÇAS para o devido pagamento, em 30 (trinta) dias, a contar da data de seu adimplemento.

3.1.1 - A aprovação da aferição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados e materiais utilizados.

3.2 - Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da aferição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de aferição de serviços e de memória de cálculo detalhada e materiais utilizados.

3.2.1 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, CND do INSS, CNDT - Débitos Trabalhistas.

3.3 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

3.3.1 - O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados e materiais utilizados.

3.4 - A liberação do pagamento estará condicionada à apresentação pela Contratada dos seguintes documentos, de sua única e inteira responsabilidade:

- a) A apresentação da relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação de serviços contratados; e
- b) A apresentação das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior;

3.5 - Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente recolhida, do CREA-SP.

3.6 - Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.7 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei n.º 8.212, de 1991.

3.7.1 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.



3.7.2 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

3.8 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3.9 - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.10 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.11 - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Clausula 04 – Das Condições de Reajustes

4.1 - Não terá reajuste de preços os serviços e produtos objeto desta licitação, salvo as revisões de preços e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) II "d" da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

4.2 - Motivadamente e devidamente comprovado, poderá a empresa contratada, solicitar o realinhamento do valor a ela homologado, desde que demonstre através de planilhas de custos e cálculos apropriados de matemática financeira, qual o real percentual de reajuste, que incidiu na origem, de forma individualizada e qual o real impacto em percentual no preço final do serviço, que justifique a solicitação do realinhamento de preço.

Clausula 05 – Das Multas e Sanções

5.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

5.1.1 - Advertência;

5.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo atraso na conclusão dos serviços.

5.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso em refazer os serviços.

5.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

5.1.5 - Incidir por 10(dez) dias ou mais nos itens 5.1.2 a 5.1.4, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5.2 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

5.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.4 - A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

5.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.



5.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

5.7 - As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cláusula 06 – Recursos Financeiros

6.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste certame são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 193

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria de Urbanismo e Desenvolvimento de

Função/SubFunção: 15.451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0007 – Manutenção do Urbanismo

Projeto/Atividade: 2116 – Iluminação Pública CIP

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Destinação Recurso: 01.110.000

Cláusula 07 – Do Contrato

7.1 - O valor deste contrato é de **R\$ 228.001,46** (duzentos e vinte e oito mil, um real e quarenta e seis centavos).

7.2 - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 - O Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 08 – Das Obrigações da Contratada

8.1 - São obrigações da CONTRATADA, além das constantes do ANEXO I do edital Tomada de Preços nº 06/2019:

- Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor, utilizando mão de obra qualificada e materiais de boa qualidade;
- Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

Cláusula 09 – Das Obrigações da Contratante

9.1 - São obrigações da Contratante:

- Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

Cláusula 10 – Da Cessão ou da Transferência

10.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

Cláusula 11 – Das Responsabilidades

11.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.



11.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

11.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

11.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

Cláusula 12 – Da Rescisão

12.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

Cláusula 13 – Dos Direitos da Administração em Caso de Rescisão

13.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

Cláusula 14 – Da Vinculação ao Edital

14.1 - Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada, constante do Processo: 4433/2019.

Cláusula 15 – Da Legislação Aplicável

15.1 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula 16 – Da Fiscalização e Gestão Contratual

16.1. O gestor do presente Termo de Contrato será o Sr. Pedro Balduino de Oliveira, Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo da Prefeitura de Pilar do Sul responsável pela fiscalização do recolhimento de FGTS e Previdência Social, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

16.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

16.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

16.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

Cláusula 17 – Dos Tributos e Despesas

17.1 Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



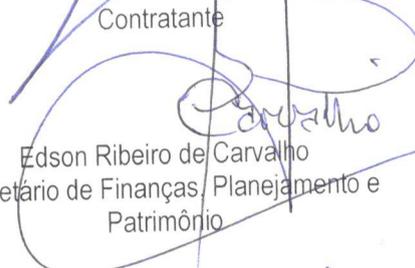
Cláusula 18 – Do Foro

18.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 01 de outubro de 2.019.


Marco Aurélio Soares
Prefeito Municipal
Contratante


Edson Ribeiro de Carvalho
Secretário de Finanças, Planejamento e
Patrimônio


Caetano Scaduto Filho
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários


Pedro Balduino de Oliveira
Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo


RM EMPREENDIMENTOS EIRELI- EPP
Milton Tomaz
Contrata

Testemunhas:

1)
RG

2)
RG